



Prefeitura Municipal de São José do Norte

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº029, DE 11 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar passagens de Lancha e dá outras providências.

PEDRO MÁRIO PORTO ZOGBI, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor de passagens de ida e volta a cidade de Rio Grande.

Art. 2º - Terão direito ao subsídio referido no artigo 1º desta Lei, estudantes e trabalhadores que por exigência de suas atividades devam se deslocar de São José do Norte para a cidade de Rio Grande e vice-versa.

§ 1º - Aos estudantes será exigido comprovante de matrícula em estabelecimento estudantil fora da cidade e atestado mensal de frequência.

§ 2º - Aos trabalhadores será exigido comprovação de que exerce suas atividades em empresa, localizada fora do Município.

Art. 3º - Esta Lei abranjerá aqueles que percebem mensalmente até três salários mínimos.

§ 1º - Para fazer jus ao subsídio referido no artigo 1º desta Lei, tanto estudantes quanto trabalhadores apresentarão prova de seus rendimentos mensais.

Art. 4º - Os recursos para cobertura da despesa que trata o Artigo 1º, serão oriundos da arrecadação do Imposto Municipal sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV.